"TERMO DE COOPERAÇÃO"

DSE Convênio nº 107 06

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - **SUTACO** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE **BOTUCATU** VISANDO A DIFUSÃO E A PROMOÇÃO DO ARTESANATO PAULISTA.

Ao CINCO dias do mês de DEZEMBRO de DOIS MIL E SEIS, nesta cidade de São Paulo, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES, doravante denominada SUTACO, sediada à Rua Boa Vista, 170 – 3° andar Bloco II e III, neste ato representada por seu Superintendente DR. CLAURY SANTOS ALVES DA SILVA, e do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU doravante denominada Prefeitura, neste ato representado pelo Prefeito Municipal DR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO resolvem de comum acordo, com base no artigo 4° do decreto 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo decreto 45.059, de 12 de julho de 2000, firmar o presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a difusão e a promoção do artesanato paulista com desenvolvimento de ações que permitam identificar e quantificar artesãos, matérias-primas e técnicas utilizadas, bem como formas de organização e tipologias de artesanato, mediante a formação de **agentes de cooperação** que atuarão como interlocutores nas relações SUTACO, Prefeitura e artesãos.

Cláusula Segunda – DAS COMPETÊNCIAS

I - Compete a SUTACO

1- Dar treinamento para, no mínimo, dois servidores da Prefeitura que serão os **agentes de cooperação**, capacitando-os para o serviço de cadastramento e das possíveis ações oriundas do implemento das culturas típicas do artesanato local. Os **agentes de cooperação** serão treinados e

1 X

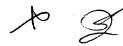


orientados segundo critérios estabelecidos pela Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO.

- 2- Remeter as carteiras de identidade de artesão para a Prefeitura, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento, na Seção de Cadastro, de cada remessa de fichas de cadastro.
- 3- Realizar, quando necessário, diligência "in loco" para verificar a adequação do cadastramento e das demais ações.
- 4- Fornecer material de cadastramento necessário e orientação técnica sobre artesanato, bem como, material de informação e comunicação visual (banners, faixas, etc).
- 5- Realizar anualmente encontro de **agentes de cooperação** a fim de nivelar informações e promover a interação entre os municípios.

II - Compete a Prefeitura

- 1- Enviar mediante ofício de apresentação e na data agendada, dois ou mais servidores municipais (efetivos) que serão treinados como **agentes de cooperação** e terão a função de realizar o cadastramento de artesão e as demais ações pertinentes ao setor artesanal, intermediando as relações entre SUTACO, Prefeitura e os artesãos.
- 2- Realizar **gratuitamente** o cadastramento dos artesãos residentes no Município, aplicando os critérios estabelecidos pela SUTACO.
- 3- Enviar **periodicamente** para a Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO, original de cada **ficha de cadastro** realizado e informar sobre os programas de artesanato em desenvolvimento no Município.
- 4- Responsabilizar-se pela utilização e destinação correta de todo material recebido da SUTACO, bem como, a devolução do mesmo quando da exclusão ou saída do agente de cooperação, que deverá ser confirmado, sempre, através de Ofício assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao superintendente da SUTACO.
- 5- Disponibilizar informações e dados que possibilitem o bom andamento desta cooperação e, conseqüentemente, do fomento do setor artesanal no Município.



Cláusula Terceira - DO PRAZO

O presente termo de cooperação é firmado pelo prazo de até **2 (dois) anos**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo. Sempre por ofício assinado pelo senhor prefeito e enviado ao superintendente da SUTACO.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS

As despesas resultantes dos serviços de cadastramento correrão por conta de cada uma das partes pactuantes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.

Cláusula Quinta - DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura fica obrigada a consultar a SUTACO, previamente e por escrito, por ocasião da realização de eventos (feiras, exposições, pontos de vendas de artesanato e outros) cujo motivo esteja fundado na parceria ora firmada.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Prefeitura, aos **agentes de cooperação**, bem como aos artesãos cadastrados, a utilização do nome da SUTACO, sem autorização escrita da Superintendência.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, quando houver interesse de uma delas devendo, neste caso, haver comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias. O desinteresse da Prefeitura em realizar os serviços objeto deste Termo, caracterizado por três meses de inércia, implicará na rescisão automática, devendo outro ser firmado mediante nova solicitação por escrito devidamente justificada.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades



Cláusula OITAVA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos e quaisquer dúvidas do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 05 de DEZEMBRO de 2006.

MAGMUN SANTOS ALVES DA SILVA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA

DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

1. nome: Lucie de Fatime Barros Redleti

RG: 8943771

2. nome: Antonio Ingresos Camillo.
RG: 20.255.275-52.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Superintendência do Trabalho Artesanal nas munidades

Folha no 11

visto

TERMO DE COOPERAÇÃO

DSE Convênio nº 07/04

COOPERAÇÃO QUE **ENTRE** SI DE TERMO SUPERINTENDÊNCIA CELEBRAM DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES SUTACO E A PREFEITURA MUNICIPAL **BOTUCATU** VISANDO A DIFUSÃO E A PROMOÇÃO DO ARTESANAL PAULISTA.

Aos DEZ dias do mês de DEZEMBRO de DOIS MIL E QUATRO, nesta cidade de São Paulo, de um lado a SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES, doravante denominada SUTACO, sediada à Rua Boa Vista, 170 - 3º andar Bloco II e III, neste ato representada por seu Superintendente Miguel Del Busso, e do outro a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, doravante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo Prefeito Municipal DR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, resolvem de comum acordo, com base no artigo 4º do decreto 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo decreto 45.059, de 12 de julho de 2000, firmar o presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a difusão e a promoção do artesanato paulista com desenvolvimento de ações que permitam identificar e quantificar artesãos, matérias-primas e técnicas utilizadas, bem como formas de organização e tipologias de artesanato, mediante a formação de agentes de cooperação que atuarão como interlocutores nas relações SUTACO, Prefeitura e artesãos.

Cláusula Segunda - DAS COMPETÊNCIAS

- I Compete a SUTACO
- 1- Dar treinamento para, no mínimo, dois servidores da Prefeitura que serão agentes de cooperação, capacitando-os para o cadastramento e das possíveis ações oriundas do implemento das culturas

Folha nº <u>06</u> 0



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

DSE Convênio nº 078/04

221

típicas do artesanato local. Os **agentes de cooperação** serão treinados e orientados segundo critérios estabelecidos pela Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO.

- 2- Remeter as carteiras de identidade de artesão para a Prefeitura, no prazo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento, na Seção de Cadastro, de cada remessa de fichas de cadastro.
- 3- Realizar, quando necessário, diligência "in loco" para verificar a adequação do cadastramento e das demais ações.
- 4- Fornecer material de cadastramento necessário e orientação técnica sobre artesanato, bem como, material de informação e comunicação visual (banner's, faixas, etc).
- 5- Realizar anualmente encontro de **agentes de cooperação** a fim de nivelar informações e promover a interação entre os municípios.

II – Compete a Prefeitura

- 1- Enviar mediante ofício de apresentação e na data agendada, dois ou mais servidores municipais (efetivos) que serão treinados como **agentes de cooperação** e terão a função de realizar o cadastramento de artesão e as demais ações pertinentes ao setor artesanal, intermediando as relações entre SUTACO, Prefeitura e os artesãos.
- 2- Realizar gratuitamente o cadastramento dos artesãos residentes no Município, aplicando os critérios estabelecidos pela SUTACO.
- 3- Enviar **periodicamente** para a Divisão de Estudos e Projetos da SUTACO, original de cada **ficha de cadastro** realizado e informar sobre os programas de artesanato em desenvolvimento no Município.
- 4- Responsabilizar-se pela utilização e destinação correta de todo material recebido da SUTACO, bem como, a devolução do mesmo quando da exclusão ou saída do agente de cooperação, o que deverá ser confirmado através de Ofício assinado pelo Prefeito Municipal e encaminhado ao superintendente da SUTACO.

4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO FAULO SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

DSE Convênio nº 07704

222

Folha ac (19)

5- Disponibilizar informações e dados que possibilitem o bom andamento desta cooperação e, consequentemente, do fomento do setor artesanal no Município.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O presente termo de cooperação é firmado pelo prazo de até **2 (dois) anos**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo. Sempre por ofício assinado pelo senhor prefeito e enviado ao superintendente da SUTACO.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS

As despesas resultantes dos serviços de cadastramento correrão por conta de cada uma das partes pactuantes, por intermédio da dotação dos respectivos orçamentos, dispensando-se a destinação de qualquer recurso especial.

Cláusula Quinta – DA DIVULGAÇÃO

A Prefeitura fica obrigada a consultar a SUTACO, previamente e por escrito, por ocasião da realização de eventos (feiras, exposições, pontos de vendas de artesanato e outros) cujo motivo esteja fundado na parceria ora firmada.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

É vedado a Prefeitura, aos **agentes de cooperação**, bem como aos artesãos cadastrados, a utilização do nome da SUTACO, sem autorização escrita da Superintendência.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido total ou parcialmente por qualquer das partes, quando houver interesse de uma delas devendo, neste caso, haver comunicação por escrito à outra parte com

4



GOVERNO DO ESTADO DE S

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO RABALHO

Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades

DSE Convênio nº 077/04

223

Folha nº 1/4

antecedência de 30 (trinta) dias. O desinteresse da Prefeitura em realizar os serviços objeto deste Termo, caracterizado por três meses de inércia, implicará na rescisão automática, devendo outro ser firmado mediante nova solicitação por escrito devidamente justificada.

Cláusula OITAVA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos e quaisquer dúvidas do presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes.

E por estarem assim justo e acertados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de DEZEMBRO de 2004.

EL BUSSO

SUPERINTENDENTE DA

SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES - SUTACO

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Testemunhas:

1. nome: Liera de Fatima Barras Peduti RG: 8943771

2. nome:

RG:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES Rua Boa Vista, 170 – 3º andar – Biocos II e III – Centro. CEP.: 01014-000 – SÃO PAULO (SP) Tele/Fax.: (11) 3241-7342 / 3241-7334



São Paulo, 05 de Dezembro de 2006.

Ofício SCT / DEP n° 704 / 06

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, comunicar que o TERMO DE COOPERAÇÃO celebrado através da assinatura entre este Município e esta Autarquia encontra-se vencido. Assim sendo, estamos encaminhando, 02 VIAS do Termo de Cooperação RENOVANDO a parceria supra citada.

Solicitamos que seja **assinado nas duas** vias, **rubricado** em todas as folhas, com assinatura de pelo menos uma testemunha, e **remetido à esta Autarquia o mais breve possível**.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações pelo fone/fax.: (11) 3241-7342/7303

Atenciosamente,

M. yearen Skrile

EXMO. SR. DR. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO MD. PREFEITO (A) MUNICIPAL BOTUCATU (SP)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA DO TRABALHO ARTESANAL NAS COMUNIDADES Rua Boa Vista, 170 – 3º andar – Blocos II e III – Centro. CEP.: 01014-000 - SÃO PAULO (SP)

Tele/Fax.: (11) 3241-7342 / 3241-7334



Ofício SCT nº 034 / 07

São Paulo, 18 de Janeiro de 2007

Senhor Prefeito,

Vimos através do presente, ENCAMINHAR, 01 VIA do Termo de Cooperação assinado por ambas as partes, confirmando a parceria entre a Prefeitura Municipal e a Superintendência do Trabalho Artesanal nas Comunidades - SUTACO.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer dúvidas ou informações pelo fone (11) 3241-7342 / 7303

Mylum drude

Sem mais nada a comunicar, despeço-me.

Atenciosamente,

Maria Neusa Ataíde Diretora Técnica

EXMO. SR. DR. ANTONIO MARIO DE PAULA FERREIRA IELO MD. PREFEITO MUNICIPAL **BOTUCATU (SP)**